

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I** **DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**ART. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAESC, criado pela lei nº 1681 de 15/12/94, é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as atividades referentes a alimentação escolar, competindo-lhe especificamente:

- I. Estabelecer critérios no sentido de que o cardápio seja elaborado, observando o valor nutritivo dos alimentos e respeitando os hábitos alimentares.
- II. Estabelecer critérios no sentido de que os alimentos a serem comprados sejam de boa qualidade.
- III. Estabelecer critérios no sentido de que as compras a serem feitas estejam de acordo com a capacidade de armazenamento.
- IV. Estabelecer critérios no sentido de que não se compre alimentos com datas vencidas ou com vencimento próximo.
- V. Estabelecer critérios no sentido de que a merenda seja preparada e servida em condições de higiene adequada.
- VI. Estabelecer critérios no sentido de que a merenda seja servida em condições ideais.
- VII. Estabelecer critérios no sentido de se evitar desperdício de merenda.
- VIII. Encaminhar a autoridade competente denúncia de qualquer irregularidade verificada.
- IX. Alterar o seu regimento interno, quando necessário.
- X. Sugerir ao secretário de educação programas, objetivando a capacitação de recursos humanos.
- XI. Deliberar sobre quaisquer assuntos, ouvido o plenário sob a forma regimental.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**ART. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR - COMAESC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem a seguinte composição na forma da lei:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II. 06 (seis) representantes dos professores.
- III. 06 (seis) representantes dos pais de alunos.
- IV. 03 (três) representantes dos trabalhadores rurais.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

**ART. 3º** - O COMAESC tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º secretário
- 2º secretário

**ART 4º** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o presidente nato do COMAESC, e os demais membros da diretoria serão eleitos pelo plenário.

**ART 5º** - O presidente nos seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

**ART 6º** - No impedimento do presidente ou do vice-presidente, o 1º secretário os substituirá com as mesmas prerrogativas e atribuições.

§ único - O 2º secretário substituirá o 1º secretário nos seus impedimentos.

**ART 7º** - O órgão de deliberação máxima do COMAESC é o plenário.

**ART 8º** - O COMAESC reunir-se-á com a maioria simples dos membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

**ART 9º** - São atribuições do presidente do conselho:

- I. Coordenar as atividades do conselho.
- II. Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos membros.
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões.
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho.

- V. Determinar a verificação da presença.
- VI. Determinar a leitura, discussão e votação da ata.
- VII. Determinar a leitura do expediente e comunicação que entender convenientes.
- VIII. Assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do conselho.
- IX. Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divulgação ou debates estranhos ao assunto.
- X. Colocar as matérias em discussão e votação.
- XI. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- XII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.
- XIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do conselho quando omissos o regimento.
- XIV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho.
- XV. Mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos analógicos.
- XVI. Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XVII. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente.
- XVIII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- XIX. Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações.
- XX. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.
- XXI. Conhecer das frequências e tomar medidas que o caso requeira.
- XXII. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho.

#### **CAPITULO IV** **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ART 10º** - O 1º e 2º secretários terão as seguintes atribuições.

- I. Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II. Secretariar as reuniões do conselho.
- III. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.
- IV. Preparar a pauta das reuniões.
- V. Providenciar os serviços de datilografia e impressão.
- VI. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.
- VII. Lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente.
- VIII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.
- X. Registrar as frequências dos membros do conselho às reuniões.
- XI. Distribuir as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

#### **CAPÍTULO V** **DOS MEMBROS**

**ART. 11º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação.

**ART. 12º** - A cada titular corresponde um suplente.

**ART. 13º** - No caso de ocorrência de vaga no COMAESC, o presidente oficiará ao Prefeito, para as providências necessárias.

**ART. 14º** - Os membros do COMAESC poderão ser substituídos mediante solicitação própria ou da representada.

**ART. 15º** - Os conselheiros exercerão suas funções de acordo com os disposto neste regimento.

**ART. 16º** - Compete aos membros do conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho.
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho.
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
- IV. Comparecer as reuniões na hora pré-fixada.
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado.
- VI. Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo presidente.
- VII. Obedecer as normas regimentais.
- VIII. Assinar as Atas das reuniões do conselho
- IX. Apresentar retificações ou impugnações de Atas.
- X. Justificar seu voto quando for o caso.

XI. Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

XII. Convocar seu suplente sempre que for necessário.

**ART. 17º** - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses a contar da data da 1ª reunião.

§ 1º - A falta do membro titular na reunião, quando substituído pelo suplente, não será considerada para efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Declarado extinto, o mandato do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda o preenchimento da vaga.

**ART. 18º** - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

**ART. 19º** - A eleição do vice-presidente, do 1º secretário e 2º secretário será definida na forma que o plenário deliberar, em reunião previamente marcada pelo presidente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em edital próprio.

**ART. 20º** - O sistema de votação das eleições no conselho, quaisquer que sejam eles, será estabelecido pelo presidente, ouvido o plenário na forma regimental.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS COMISSÕES**

**ART. 21º** - Toda e qualquer comissão criada no conselho, seja ela permanente ou transitória, deverá buscar uma composição mista entre os seguintes que integram o COMAESC, ouvido o plenário.

§ 1º - O prazo para as comissões apresentarem relatórios finais sobre a matéria trabalhada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ouvido o plenário na forma regimental, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

§ 3º - Impasses por ventura existentes em qualquer comissão, o mesmo será resolvido pela presidência, ouvido o plenário na forma regimental.

§ 4º - As comissões poderão convidar pessoas ou instituições para assessorá-las, mantendo o direito de voto reservado ao conselheiro.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS REUNIÕES**

**ART. 22º** - As reuniões do conselho serão realizadas em local especialmente cedido pela Prefeitura para esta finalidade, podendo, entretanto, por decisão do Prefeito ou do plenário, realizar-se em Outro local em caso de necessidade.

**ART. 23º** - As reuniões do conselho realizar-se-ão com pelo menos maioria simples de seus membros e serão:

I. ORDINÁRIA - na segunda quarta-feira do mês.

II. EXTRAORDINÁRIAS - convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente.

§ 1º - As sessões plenárias terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 2º - O conselho reunir-se-á extraordinariamente por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros com exposição de motivos.

**ART. 24º** - O conselho, para melhor desempenho de suas funções, pode convidar para participar de suas reuniões.

I. Colaboradores, entendidos como tais as instituições formadores de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais ou de pessoas de notório saber, independentemente de sua representação no conselho.

## CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

**ART. 25º** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior.
- II. Expediente.
- III. Comunicação do Presidente.
- IV. Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando a cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

§ 2º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida ou de outros documentos.

§ 3º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

## CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

**ART. 26º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**ART. 27º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, salvo deliberação contrária do plenário.

**ART. 28º** - O pedido de vista de matéria a ser discutida ou em discussão poderá ser concedido, ouvido o plenário na forma regimental.

§ 1º - O prazo para o pedido de vista será no máximo até a data da próxima reunião, quando estão a matéria estará em discussão e votação.

§ 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior só será permitido mediante aprovação do plenário por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o conselho e por prazo pelo mesmo estabelecido.

§ 3º - Não será permitido um segundo pedido de vista.

**ART. 29º** - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho.

§ **único** - O encaminhamento das questões de ordem são previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso XIII do art. 7º deste regimento.

**ART. 30º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

**ART. 31º** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**ART. 32º** - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral a ser adotada nas reuniões, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos conselheiros presentes devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**ART. 33º** - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**§ único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**ART. 34º** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**ART. 35º** - Não poderá haver voto por delegação.

#### **CAPÍTULO XI** **DAS DECISÕES**

**ART. 36º** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, salvo determinações em contrário, cabendo ao presidente o voto de desempate, havendo empate na 1ª votação, o presidente fará uma segunda votação, e persistindo o empate, o presidente dará o voto de desempate.

**ART. 37º** - As decisões do conselho serão registradas em atos e consubstanciadas em resolução.

#### **CAPÍTULO XII** **DAS ATAS**

**ART. 38º** - A Ata é o resumo das ocorrências, verificadas nas reuniões do conselho.

**§ 1º** - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§ 2º** - As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo presidente do conselho.

**ART. 39º** - As Atas serão subscritas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes na reunião.

**ART. 40º** - Não será permitido ao membro ausente participar da discussão e votação da respectiva Ata.

#### **CAPÍTULO XIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 41º** - O mandato do membro da mesa diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

**ART. 42º** - Os casos omissos e as dúvidas existentes no presente regimento serão resolvidas pelo plenário.